

— condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos invocados pelos recorrentes são idênticos aos invocados no âmbito do processo F-128/05, Adolf e o./Comissão ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 60, de 11.3.2006, p. 56.

Recurso interposto em 15 de Fevereiro de 2006 — Augenault e o./Conselho

(Processo F-16/06)

(2006/C 96/60)

(Língua do processo: francês)

Partes

Recorrentes: Françoise Augenault e o. [*Representantes:* G. Vandersanden e L. Levi, advogados]

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos dos recorrentes

- julgar o recurso admissível e conceder-lhe provimento, incluindo no que diz respeito à excepção de ilegalidade;
- consequentemente, anular as folhas de pensão de Março de 2005 dos recorrentes, com o efeito da aplicação de um coeficiente corrector ao nível da capital do seu país de residência ou, pelo menos, de um coeficiente susceptível de reflectir de maneira adequada as diferenças de custo de vida nos lugares em que os recorrentes são reputados efectuarem as suas despesas e que satisfaçam, portanto, o princípio da equivalência;
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos invocados pelos recorrentes são idênticos aos invocados no âmbito do processo F-128/05, Adolf e o./Comissão ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 60, de 11.3.2006, p. 56.

Recurso interposto em 21 de Fevereiro de 2006 — Vereecken/Comissão

(Processo F-17/06)

(2006/C 96/61)

(Língua do processo: francês)

Partes

Recorrente: Marc Vereecken (Bruxelas, Bélgica) [*Representantes:* S. Rodrigues e A. Jaume, advogados]

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos do recorrente

- anulação das decisões da Autoridade Investida do Poder de Nomeação (AIPN) na medida em que indeferiram a reclamação do recorrente, juntamente com a decisão da AIPN de 19 de Outubro de 2004 e os recibos de remuneração correspondentes aos meses de Fevereiro de 2005 e seguintes, na medida em que alteram o grau do recorrente, ao classificá-lo no grau A*8, bem como a decisão da AIPN relativa à atribuição de pontos de mérito, de prioridade e de compensação por licença sem vencimento (LSV);
- indicação à AIPN dos efeitos da anulação das decisões recorridas, designadamente: i) a promoção do recorrente ao grau A*10 (antigo A6) com efeitos retroactivos a 2001, ou, pelo menos, a 1 de Outubro de 2004, data da reintegração do recorrente; ii) pelo menos, promoção do recorrente ao grau A*9, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004; iii) atribuição ao recorrente dos pontos a que tem direito a partir da sua promoção, incluindo os pontos de mérito, de prioridade e de transição correspondentes aos relatórios de evolução na carreira (REC) de 2003, 2004 e 2005;